

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Institui o Prêmio "Nossa Gente, Nosso Talento", cria a Comissão Organizadora, define critérios de elegibilidade, procedimentos de inscrição, votação e entrega, e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDAS**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Dispõe sobre “Institui o Prêmio "Nossa Gente, Nosso Talento", cria a Comissão Organizadora, define critérios de elegibilidade, procedimentos de inscrição, votação e entrega, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 25, incisos I, II e III, e art. 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos arts. 48, inciso II, alínea "a", 94, inciso III, 154 e 156 do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução de autoria do Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinópolis, o Prêmio "**Nossa Gente, Nosso Talento**", destinado a reconhecer e homenagear cidadãos que se destaquem por contribuições relevantes ao desenvolvimento social, cultural, esportivo, educacional, econômico e rural do Município.

**Parágrafo único.** O Prêmio de que trata este artigo constitui instrumento institucional de valorização da identidade local, do protagonismo comunitário e do estímulo a talentos presentes em todas as áreas da vida pública e social do Município de Alvinópolis.

**Art. 2º.** A entrega do Prêmio ocorrerá anualmente em **Reunião Solene da Câmara Municipal**, nos termos do art. 94, inciso III, do Regimento Interno, realizada

preferencialmente na **segunda quarta-feira do mês de novembro, às 18h**, na sede do Poder Legislativo.

§1º. A data e o local poderão ser alterados por deliberação da Mesa Diretora, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em casos de força maior ou relevante interesse institucional.

§2º. A Reunião Solene será transmitida em tempo real pelas plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS TEMÁTICOS E DAS MODALIDADES**

**Art. 3º.** O Prêmio será organizado nos seguintes **Eixos Temáticos**, com as respectivas modalidades:

**I. Eixo 1: Patrimônio, Identidade e Tradição**, abrangendo:

- a) Tecelagem e Artesanato Têxtil;
- b) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- c) Gastronomia Típica e Quitandas;
- d) Artesanato Regional.

**II. Eixo 2: Artes e Literatura**, abrangendo:

- a) Música Vocal;
- b) Música Instrumental;
- c) Artes Visuais;
- d) Literatura e Contação de Histórias;
- e) Fotografia;
- f) Artes Cênicas e Teatro;
- g) Dança.

**III. Eixo 3: Esportes e Superação**, abrangendo:

- a) Ciclismo e Mountain Bike;
- b) Esportes Coletivos;
- c) Atletismo e Corrida de Rua;
- d) Artes Marciais;
- e) Esportes de Aventura e Lazer Ativo.

**IV. Eixo 4: Educação, Ciência e Cidadania**, abrangendo:

- a) Educador Destaque;

- b) Jovem Talento Científico;
- c) Ação Social e Voluntariado;
- d) Inovação Digital e Tecnológica.

**V. Eixo 5: Desenvolvimento Econômico e Rural**, abrangendo:

- a) Empreendedorismo Local;
- b) Produção Rural e Agronegócio Sustentável.

§1º. Compete à **Comissão Organizadora**, ouvida a Mesa Diretora, a definição anual das modalidades ativas, admitindo-se a inclusão, supressão ou aglutinação de itens conforme o interesse público e o volume de inscrições recebidas, desde que não esvazie nenhum dos cinco eixos previstos neste artigo.

§2º. Qualquer alteração nos eixos ou modalidades deverá ser publicada no edital anual de que trata o art. 7º desta Resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições.

**Art. 4º.** Fica criada, a cada edição do Prêmio, a **Categoria Especial – Trajetória de Vida**, destinada a homenagear cidadão ou entidade que, ao longo de sua história, tenha prestado contribuição duradoura e notória ao Município, independentemente dos eixos temáticos previstos no art. 3º.

§1º. O homenageado na Categoria Especial será indicado pela Comissão Organizadora, ouvida a Mesa Diretora, e sua escolha não está sujeita à votação popular.

§2º. É admitida, na Categoria Especial, a homenagem **póstuma**, desde que o falecimento tenha ocorrido há no máximo 5 (cinco) anos da data da cerimônia.

§3º. Somente poderá ser concedida 1 (uma) homenagem por categoria especial a cada edição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS**

**Art. 5º.** Poderão ser inscritos no Prêmio:

- I.** Pessoas físicas residentes no Município de Alvinópolis ou que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades de forma habitual e relevante no território municipal;
- II.** Grupos, coletivos ou associações sem fins lucrativos com atuação reconhecida no Município, considerados como uma única inscrição representada por seu responsável legal.

§1º. Para fins desta Resolução, considera-se residente o eleitor devidamente domiciliado no

Município, nos termos da legislação eleitoral vigente.

§2º. Grupos e coletivos deverão indicar um representante responsável pela inscrição, sendo este o destinatário formal da homenagem em nome do grupo.

**Art. 6º.** Ficam **impedidos** de participar do Prêmio, em qualquer modalidade:

- I.** Membros do Poder Executivo Municipal, em exercício;
- II.** Vereadores em exercício do mandato e seus cônjuges ou companheiros;
- III.** Servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;
- IV.** Membros da Comissão Organizadora e seus cônjuges ou companheiros.

**Parágrafo único.** O impedimento cessa com o encerramento do mandato ou do vínculo funcional, não atingindo mandatos ou vínculos anteriores à edição do Prêmio.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 7º.** *A Comissão Organizadora do Prêmio “Nossa Gente, Nosso Talento” será composta por 3 (três) Vereadores e 1 (um) servidor da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara no período de realização da homenagem.* **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026 – suprime-se os incisos I, II e III.**

**§1º.** *Dentre os Vereadores que comporão a Comissão, obrigatoriamente 1 (um) deverá ser membro da Mesa Diretora, o qual exercerá a presidência da Comissão, sendo os demais escolhidos entre os Vereadores do Plenário.* **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026.**

**§2º.** *Todos os Vereadores poderão ser convidados para compor a Comissão, sendo garantido aos indicados o direito de aceite ou recusa da participação, inclusive ao membro da Mesa Diretora.* **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2026 – suprime-se as letras a, b, c, d, e, f.**

**§3º.** *Havendo recusa, o Presidente da Câmara poderá convidar outro Vereador apto, assegurando-se a todos o mesmo direito de aceite ou recusa.* **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026.**

**§4º.** *Caso todos os membros da Mesa Diretora convidados recusem participar da Comissão, será realizado sorteio público entre os Vereadores integrantes da Mesa Diretora para definição do membro que exercerá a presidência da Comissão.* **EMENDA ADITIVA Nº 1/2026**

**§5º.** *Caso o Presidente da Câmara tenha convidado todos os Vereadores aptos do Plenário e, ainda assim, não seja possível completar a composição da Comissão em razão de recusas, será realizado sorteio público entre os Vereadores que ainda não integrem a Comissão, com a finalidade de preencher as vagas remanescentes necessárias à completa formação da*

*Comissão Organizadora. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§6º. O servidor da Câmara Municipal será designado pela Presidência, sendo-lhe garantido o direito de aceite ou recusa da participação. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§7º. Caso todos os servidores aptos convidados recusem participar da Comissão, será realizado sorteio público entre os servidores aptos da Câmara Municipal, com a finalidade de preencher a vaga remanescente necessária à completa formação da Comissão Organizadora. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§8º. Todos os sorteios previstos neste artigo deverão ser realizados durante o decorrer de reunião ordinária da Câmara Municipal, de forma transparente e com conhecimento de todo o Poder Legislativo. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§9º. A Comissão Organizadora será constituída anualmente até o dia 31 de março, por Ato do Presidente da Câmara. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§10. Compete à Comissão Organizadora: EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

- a) publicar o edital anual de chamamento;*
- b) receber, validar e divulgar as inscrições;*
- c) gerenciar a plataforma de votação popular;*
- d) dirimir dúvidas operacionais;*
- e) apurar o resultado da votação e elaborar ata oficial;*
- f) propor à Mesa Diretora as modalidades ativas na edição. EMENDA ADITIVA Nº 2/2026*

*§11. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade em caso de empate. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§12. Caso, no decorrer da organização do evento, algum membro da Comissão Organizadora necessite se afastar por período que comprometa o desempenho de suas responsabilidades ou o regular andamento dos trabalhos da Comissão, mediante motivo justificável e devidamente comprovado, o Presidente da Câmara poderá indicar substituto para completar a composição da Comissão, assegurando ao indicado o direito de aceite ou recusa. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

*§13. Havendo recusa do indicado para substituição, será realizado sorteio público, observado o respectivo grupo de representação do membro substituído, em ato transparente e durante reunião ordinária da Câmara Municipal, com a finalidade de preenchimento da vaga remanescente. EMENDA ADITIVA Nº 1/2026*

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** A Comissão Organizadora publicará, até o dia **30 de junho** de cada ano, o **Edital de Chamamento**, contendo:

- I.** as modalidades ativas na edição;
- II.** os critérios de elegibilidade e impedimentos;
- III.** os canais e formulários de inscrição;

- IV. o cronograma completo do processo;
- V. os critérios de desempate;
- VI. as especificações do portfólio exigido.

**Parágrafo único.** O Edital será publicado no portal oficial e nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** O período de inscrições ocorrerá, obrigatoriamente, do **dia 1º de julho ao dia 31 de agosto** de cada ano.

**§1º.** As inscrições poderão ser realizadas:

- a) pelo próprio interessado;
- b) por terceiros, mediante indicação formal do candidato.

**§2º.** Nos casos de inscrição por terceiros, a Câmara Municipal notificará o indicado em até 5 (cinco) dias úteis, para que este confirme ou recuse sua participação, sendo a ausência de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes considerada como **desistência tácita**.

**§3º.** As inscrições serão realizadas:

- a) online, via formulário eletrônico oficial disponibilizado no portal da Câmara;
- b) presencialmente, mediante entrega de portfólio físico na Secretaria da Câmara, em dias úteis, no horário de expediente.

**§4º.** Cada candidato somente poderá concorrer em **uma única modalidade** por edição.

**§5º.** É admitida a inscrição de pessoa que tenha sido homenageada em edição anterior, desde que em modalidade diferente daquela em que já foi contemplada.

**§6º.** A inscrição na mesma modalidade em que o candidato já foi homenageado somente será admitida após o intervalo mínimo de **2 (duas) edições**.

**Art. 10.** A documentação mínima exigida para inscrição será definida no Edital, podendo incluir:

- I. portfólio com descrição da atuação do candidato na modalidade;
- II. comprovante de residência ou de atuação habitual no Município;
- III. fotografias, registros audiovisuais ou certificados que comprovem a atividade.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar para fins de validação da inscrição, concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO POPULAR E DA APURAÇÃO

**Art. 11.** A escolha dos homenageados dar-se-á por **Votação Popular**, realizada em plataforma digital oficial da Câmara Municipal, entre os dias **15 de setembro e 15 de outubro** de cada ano.

§1º. O processo de votação observará os princípios da **impressoalidade, moralidade e publicidade**.

§2º. Cada votante poderá votar em **um único candidato por modalidade**, sendo admitido apenas **um voto por CPF** em cada categoria.

§3º. A plataforma de votação deverá garantir:

- a) autenticação do votante por CPF;
- b) registro e armazenamento seguro dos votos;
- c) transparência no resultado final, com divulgação pública da apuração.

§4º. A Comissão Organizadora poderá, mediante parecer técnico fundamentado, contratar plataforma de terceiros idônea para operacionalização da votação, observada a legislação de licitações.

§5º. Será divulgado, **ao término do período de votação**, o número total de votos recebidos por cada candidato em cada modalidade.

**Art. 12.** Será homenageado o candidato **mais votado** em cada modalidade ativa.

§1º. Em caso de empate na votação popular, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- I.** candidato com **maior tempo comprovado** de atuação na modalidade inscrita, conforme portfólio apresentado;
- II.** candidato de **maior idade**.

§2º. Persistindo o empate após os critérios do §1º, a decisão caberá à Comissão Organizadora, por maioria de votos, devendo a justificativa constar de ata.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora elaborará **ata de apuração**, contendo:

- I.** o total de votos recebidos por cada candidato em cada modalidade;
- II.** os nomes dos homenageados;
- III.** eventuais ocorrências ou impugnações.

**Parágrafo único.** A ata de apuração será publicada no portal da Câmara Municipal em até **3 (três) dias úteis** após o encerramento da votação.

## **CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 14.** Qualquer candidato inscrito poderá apresentar **impugnação** à inscrição de outro candidato, desde que fundamentada em fatos concretos e documentados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação da lista de inscrições validadas.

§1º. As impugnações serão dirigidas à Comissão Organizadora, que decidirá no prazo de **3 (três) dias úteis**.

§2º. Das decisões da Comissão Organizadora caberá **recurso à Mesa Diretora**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, cuja decisão será definitiva no âmbito administrativo.

§3º. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a Mesa Diretora, a seu critério, concedê-lo em casos de flagrante ilegalidade.

## **CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO E DA CERIMÔNIA**

**Art. 15.** O homenageado em cada modalidade receberá:

- I. Placa de Homenagem**, com inscrição do nome do homenageado, modalidade, ano e a expressão "Prêmio Nossa Gente, Nosso Talento – Câmara Municipal de Alvinópolis";
- II. Diploma de Reconhecimento**, assinado pelo Presidente da Câmara e pelos demais membros da Mesa Diretora;
- III. registro nos Anais da Câmara Municipal**, com inscrição permanente em livro próprio e no portal oficial da Câmara.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora poderá, mediante disponibilidade orçamentária, incluir outros elementos simbólicos na premiação, vedada a concessão de qualquer benefício de natureza financeira ou econômica.

**Art. 16.** O homenageado em caráter póstumo terá a premiação recebida por familiar indicado ou, na ausência deste, pelo representante da comunidade que o indicou.

**Art. 17.** A cerimônia de entrega observará protocolo a ser definido pela Mesa Diretora, devendo contemplar:

- I. abertura pela invocatória regimental;**

- II. apresentação cultural local;
- III. leitura dos nomes dos homenageados por modalidade;
- IV. entrega das placas e diplomas;
- V. registro fotográfico oficial.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**§1º.** A Mesa Diretora observará os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

**§2º.** É vedada a criação de encargo financeiro de caráter permanente ou continuado que comprometa dotações de exercícios futuros sem prévia previsão orçamentária.

**§3º.** O custo estimado de cada edição deverá constar do planejamento orçamentário anual da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A Mesa Diretora expedirá **regulamento** desta Resolução, disciplinando os aspectos operacionais não previstos neste texto.

**Art. 20.** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução em razão de força maior devidamente documentada não implicará a invalidação da edição, devendo a Comissão Organizadora publicar calendário substitutivo e dar ampla divulgação.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 13 de julho de 2026.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** .....

.....